



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI N.º AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA

**EMENTA: “Altera o artigo 73 da Lei Municipal nº 623/2018 e dá outras providências.”**

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 73 da Lei Municipal 623/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73 – A instituição de igreja, templo de natureza religiosa em geral deverá respeitar a distância mínima de 50,0m (cinquenta metros) lineares, no mesmo logradouro, partindo do limite do imóvel, desconsiderando a testada do imóvel de implantação.**

§ 1º - As igrejas, os templos e as casas de cultos religiosos em geral, já instaladas e consolidadas até a entrada em vigor do Código de Posturas, não obedecerão ao disposto no presente artigo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

## JUSTIFICATIVA

Este projeto visa normatizar o distanciamento entre as igrejas, casas de cultos e templos religiosos.

O Código de Posturas regulamenta no seu **art. 73** que a distância mínima entre templos religiosos será de 100 metros, o que está dificultando a legalização dos mesmos, haja visto ser um município pequeno, e já existirem diversos templos instalados sem a devida legalização, anteriormente a entrada da legislação atual em vigor, numa distância inferior a permitida.

O novo regramento visa a padronização no momento de se implantar novas igrejas e templos religiosos e/ou regularizar as já existentes, evitando problemas posteriores e que podem trazer transtornos tanto aos proprietários quanto a Municipalidade.

No intuito de preencher esta lacuna, apresentamos o presente projeto de lei. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Porto Real, 03 de outubro de 2023

**Diego Graciani de Almeida**  
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](https://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## **EM VIGOR:**

**ART. 73** - A INSTITUIÇÃO DE IGREJA, TEMPLO DE NATUREZA RELIGIOSA EM GERAL DEVERÁ RESPEITAR A **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100,0 (CEM METROS) DE RAIOS**, PARTINDO DA ENTRADA DO TEMPLO OU IGREJA JÁ EDIFICADOS, ATÉ A ENTRADA DE UM NOVO TEMPLO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS IGREJAS, OS TEMPLOS E AS CASAS DE CULTOS RELIGIOSOS EM GERAL, **DEVIDAMENTE LEGALIZADAS E INSTALADAS**, NÃO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO.

## **COMO FICARÁ APÓS ALTERAÇÃO:**

**ART. 73** - A INSTITUIÇÃO DE IGREJA, TEMPLO DE NATUREZA RELIGIOSA EM GERAL DEVERÁ RESPEITAR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 50,0M (CINQUENTA METROS) LINEARES, NO MESMO LOGRADOURO, PARTINDO DO LIMITE DO IMÓVEL, DESCONSIDERANDO A TESTADA DO IMÓVEL DE IMPLANTAÇÃO.

§ 1º - AS IGREJAS, OS TEMPLOS E AS CASAS DE CULTOS RELIGIOSOS EM GERAL, JÁ **INSTALADAS E CONSOLIDADAS** ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE POSTURAS, NÃO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO.

Porto Real, 03 de outubro de 2023

**Diego Graciani de Almeida**  
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](https://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

